



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1377/2017 - CONSU, de 06 de dezembro de 2017.

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE.**

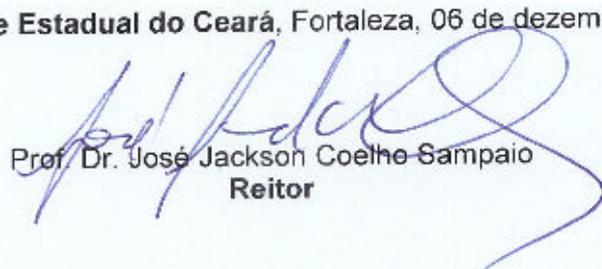
O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 8071021/2017 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Universitário – CONSU, em sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE**, da Universidade Estadual do Ceará – UECE, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 1297/CONSU, de 24 de novembro de 2016 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.


Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE/UECE

PREÂMBULO

Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará, de agora em diante denominado PPGE/UECE, em conformidade com a Resolução nº 3.382/11 do CEPE, de 16/05/2011.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA

Art. 1º – O PPGE/UECE, organicamente vinculado ao Centro de Educação, deverá contemplar a formação acadêmica em dois níveis - Mestrado e Doutorado - levando, respectivamente, ao título de Mestre e ao grau de Doutor.

Art. 2º – O PPGE/UECE tem por objetivos: a) Formar profissionais da educação reflexivos e críticos, capazes de compreender a prática docente em estreita vinculação com a totalidade social, por meio da articulação entre ensino e pesquisa; b) Produzir conhecimentos na área de educação que contribuam para o incremento do campo da pesquisa e da intervenção sobre formação de professores; c) Promover a parceria entre as linhas e os grupos de pesquisa do Programa na perspectiva da formação docente interdisciplinar, considerando o campo de atuação desse profissional e a especificidade do seu trabalho na promoção da formação cultural, da aprendizagem e da emancipação social.

Art. 3º – O Curso de Mestrado Acadêmico em Educação é destinado a portadores de diplomas de licenciatura, bacharelado ou graduação tecnológica, em cursos reconhecidos pelo MEC ou revalidados no Brasil.

Art. 4º – O Curso de Doutorado em Educação é destinado, preferencialmente, a portadores do título de mestre.

Parágrafo Único – Para o ingresso no Curso de Doutorado, além do diploma de mestre ou documento equivalente, será obrigatório a apresentação de diploma de curso de licenciatura, bacharelado ou graduação tecnológica, reconhecidos pelo MEC ou revalidados no Brasil.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º – O Mestrado e o Doutorado em Educação organizar-se-ão por linhas de pesquisa, que se caracterizam pelo aprofundamento temático de questões relacionadas à área de concentração do programa.

§ 1º – As linhas de pesquisa estão definidas no currículo do Curso de Mestrado e de Doutorado em Educação.

§ 2º – Caberá a Comissão do Programa do PPGE/UECE a proposição de criação de novas linhas de pesquisa, bem como a transformação ou a extinção daquelas em funcionamento.

Art. 6º – Os currículos do Curso de Mestrado e de Doutorado em Educação serão apresentados em anexo deste Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo único – Quaisquer alterações no currículo do Curso de Mestrado e de Doutorado em Educação deverão ser apreciadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGE/UECE e aprovadas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º – Os currículos do Curso de Mestrado e de Doutorado do PPGE/UECE possuem a seguinte estrutura:

- a) Disciplinas de aprofundamento e complementares;
- b) Seminários (temáticos, de dissertação, de tese, de prática de pesquisa, entre outros);
- c) Estudos orientados;
- d) Estágio de Docência;
- e) Exame de qualificação;
- f) Atividades de Produção Científica Qualificada;
- g) Defesa pública de Dissertação e de Tese de Doutorado.

Art. 8º – As Disciplinas de Aprofundamento e as Complementares dividem-se em domínio de concentração e domínio conexo.

§ 1º – Por domínio de concentração, entende-se o campo de conhecimento em que o mestrando e o doutorando desenvolvem as atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

§ 2º – Por domínio conexo, entende-se o campo de conhecimento não pertencente ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrando e doutorando.

Art. 9 – As Disciplinas de Aprofundamento são obrigatórias e as Disciplinas Complementares são eletivas.

§ 1º – As Disciplinas de Aprofundamento objetivam assegurar aos mestrandos e doutorandos um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso.

§ 2º – As Disciplinas Complementares objetivam propiciar a interface de temáticas entre as linhas e dimensões da formação interdisciplinar.

Art. 10 – Os Seminários Temáticos são atividades que visam propiciar o contato dos mestrandos e doutorandos com conhecimentos específicos ligados às suas áreas de pesquisa, podendo ser desenvolvido tanto por professores vinculados ao PPGE/UECE quanto por profissionais convidados de outras instituições com a devida titulação.

Art. 11 – O Seminário de Dissertação, desenvolvido em contexto interdisciplinar e coletivo das Linhas de Pesquisa do Curso, tem por objetivo a preparação para a qualificação da dissertação.

Art. 12 – O Seminário de Tese, desenvolvido em contexto interdisciplinar e coletivo das Linhas de Pesquisa do Curso, tem por objetivo a preparação para a qualificação doutoral.

Art. 13 – Os Seminários de Prática de Pesquisa propiciam o desenvolvimento de estudos sobre dimensões epistemológicas, teóricas e metodológicas das propostas de investigação dos doutorandos, articulando-as às atividades de pesquisa dos orientadores e demais discentes de cada Linha de Pesquisa.

Art. 14 – Os Estudos Orientados consistem em encontros de estudos entre um professor e um pós-graduando, ou pequeno grupo de pós-graduandos, visando o aprofundamento em campos ou teorias específicas.

Art. 15 – O Estágio de Docência visa propiciar formação didático-pedagógica em disciplinas ligadas a cursos de graduação, em áreas afins ao Programa, sendo obrigatório e integralizado como crédito complementar.

Art. 16 – As Atividades de Produção Científica Qualificada visam estimular a publicação de trabalhos científicos em periódicos, livros ou capítulos, com *Qualis* CAPES, durante a realização do Curso, conforme normas do Programa.

Art. 17 – Os Exames de Qualificação visam averiguar a consistência teórico-metodológica do projeto de pesquisa, bem como acompanhar o desenvolvimento do trabalho da investigação, devendo ser realizado numa única etapa.

Parágrafo Único – Os exames de qualificação do projeto de dissertação de mestrado e de qualificação do projeto de tese de doutorado são obrigatórios, não integralizam crédito e obedecem as orientações e os prazos definidos para cada curso – Mestrado e Doutorado, devendo ser realizados por banca examinadora constituída especificamente para este fim.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA E DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 18 – O Curso de Mestrado tem por finalidade desenvolver a capacidade científica de análise crítica da realidade socioeducativa, com ênfase na pesquisa e produção científica, constituindo-se como etapa inicial da formação do pesquisador da área de Educação, e finalizando com a defesa de uma dissertação.

Art. 19 – A dissertação de mestrado consiste em um texto individual com descrição do processo investigativo e de seus resultados, que será submetida à defesa pública, orientada por professor portador de título de doutor e vinculado ao programa.

Art. 20 – A integralização das atividades e estudos necessários à conclusão do Curso de Mestrado se expressam em unidades de crédito, cada crédito equivalendo a 15 (quinze) horas, perfazendo um total de 30 (trinta) créditos, correspondendo a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas.

Art. 21 – O tempo regular para a conclusão do mestrado no PPGE/UECE é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 30 (trinta) meses, mediante a apresentação de justificativa escrita do aluno, referendada pelo orientador, à coordenação e/ou colegiado do PPGE/UECE.

Art. 22 – O Curso de Doutorado tem por finalidade a formação científica e profissional do docente, desenvolvendo a capacidade crítica para realizar uma investigação original, que traga uma contribuição para a compreensão e transformação da realidade educacional em seus diferentes níveis de ensino.

Art. 23 – A tese de doutorado consiste em um texto individual com descrição do processo investigativo e de seus resultados, que será submetida à defesa pública, orientada por professor portador de título de doutor e vinculado ao Programa.

Art. 24 – A integralização das atividades e estudos necessários à conclusão do Curso de Doutorado se expressam em unidades de crédito, cada crédito equivalendo a 15 (quinze) horas, perfazendo um total de 38 (trinta e oito) créditos, correspondendo a 570 horas.

Art. 25 – O tempo regular para que o doutorando conclua as suas atividades no PPGE/UECE é de, no mínimo, 24 (vinte quatro) meses e, no máximo, 48 meses.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

DAS VAGAS

Art. 26 – O número de vagas é estabelecido anualmente pelo Colegiado do PPGE/UECE, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 27 – Para se inscrever no processo seletivo do PPGE/UECE, o candidato deve apresentar, no ato da inscrição, os documentos exigidos na Chamada Pública para Seleção, em data fixada na referida Chamada.

Art. 28 – A análise do pedido de inscrição do candidato será realizada pela Secretaria do Programa, conferida pela Comissão do Processo Seletivo e homologada pela Coordenação do PPGE/UECE.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO

Art. 29 – A seleção dos candidatos será regulamentada em Chamada Pública específica, devendo contemplar:

- a) Prova Escrita, em um ou mais momentos, do tipo Dissertativa;
- b) Análise do *Curriculum Vitae*, entregue por ocasião da inscrição no processo seletivo;
- c) Análise do projeto de pesquisa, entregue por ocasião da inscrição no processo seletivo;
- d) Entrevista individual, realizada por comissão de professores do PPGE/UECE e/ou convidados;
- e) Comprovação de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º – A proficiência em língua estrangeira é a comprovação de competência em leitura e interpretação de textos em língua estrangeira e deverá ser realizada conforme a Resolução em vigor na UECE que trata de Exame de Proficiência para a Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º – A proficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada nos seguintes idiomas: Inglês, Espanhol e/ou Francês.

§ 3º – Para o Mestrado, é exigida a proficiência em um idioma e, para o Doutorado, em dois idiomas.

Art. 30 – O processo seletivo ocorrerá anualmente, podendo tal frequência ser alterada de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda, segundo determinação do Colegiado do PPGE/UECE.

Art. 31 – Cada processo seletivo para o PPGE/UECE será realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública correspondente.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 32 – No início de cada semestre letivo, segundo calendário estabelecido, os alunos do Programa (veteranos e novatos) devem efetuar matrícula, cumprindo as deliberações do Colegiado do PPGE/UECE.

Art. 33 – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do PPGE/UECE, e curricular, que assegura ao mestrando e doutorando o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre e Doutor, respectivamente.

§ 1º – As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Secretaria da Coordenação do PPGE/UECE ou em outro local por esta designado.

§ 2º – A matrícula institucional, sem vínculo curricular, poderá ocorrer extraordinariamente, a depender de parecer da Coordenação do Programa acerca dos motivos que conduzem o mestrando e doutorando à solicitação.

§ 3º – Para os mestrandos e doutorandos que tenham concluído os créditos de mestrado e doutorado, a matrícula semestral em "Dissertação de Mestrado" ou "Tese de Doutorado" é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

Art. 34 – Os mestrandos e doutorandos do PPGE/UECE são identificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno Regular – o mestrando ou doutorando aprovado plenamente no processo de seleção do PPGE/UECE, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;
- b) Aluno Irregular – o mestrando ou doutorando aprovado plenamente no processo de seleção do PPGE/UECE, mas que apresente alguma situação de atraso em tempo, crédito e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador, podendo vir a ser desligado do Programa nos termos da legislação da UECE;
- c) Aluno Especial – o aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para o Mestrado ou Doutorado e tenha conseguido aprovação, ficando classificado fora do número de vagas após a matrícula, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular;
- d) Ouvinte – pessoa não regularmente matriculada, oriunda ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua permanência em sala de aula autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular no Programa.

§ 1º – A matrícula de Aluno Especial será realizada pela Coordenação do PPGE/UECE, ouvido(s) o(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s).

§ 2º – O Colegiado dos professores do PPGE/UECE pode, a cada semestre, avaliando as condições do Programa, suspender a aceitação de Aluno Especial.

§ 3º – As vagas disponíveis para Aluno Especial, por disciplina, não poderão ultrapassar 1/3 (um terço) do número de vagas destinadas a alunos regulares.

Art. 35 – O Aluno Especial poderá, uma vez selecionado como aluno regular em processo seletivo, ter aproveitado pela Coordenação do PPGE/UECE o máximo de 8 (oito créditos).

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 36 – O planejamento das atividades acadêmicas é semestral, devendo ser elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do PPGE/UECE, sempre ao final do semestre anterior àquele em que será efetivado, de forma a contribuir para a programação dos professores, orientadores e alunos.

§ 1º – Em casos especiais, o critério da semestralidade na oferta de disciplinas poderá ser alterado, sendo ministradas, no mesmo semestre letivo, disciplinas sequenciadas, de forma que o início de uma corresponda ao final da outra.

§ 2º – Disciplinas poderão ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as lecionadas por professores oriundos de outras instituições e Estados do Brasil ou do exterior, sempre com a anuência da Coordenação.

Art. 37 – O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser apresentado pelos professores responsáveis e submetido à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso, por ocasião do planejamento das atividades semestrais, devendo constar:

- a) Nome da disciplina;
- b) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) Código, de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
- d) Número de créditos e carga horária total;
- e) Ementa;
- f) Objetivos;
- g) Conteúdo programático;
- h) Metodologia;
- i) Avaliação;
- j) Referências.

Parágrafo Único – A não apresentação do Plano de Ensino da disciplina pelo(s) professor(es) por duas vezes consecutivas implicará no impedimento de oferta de disciplina por igual período, pelos respectivos docentes.

Art. 38 – A integralização dos créditos necessários à conclusão do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado efetivar-se-á da forma como se especifica:

- a) 17 (dezessete) créditos cursados em disciplinas e atividades de aprofundamento para Mestrado e 20 (vinte) créditos em disciplinas e atividades de aprofundamento para Doutorado;
- b) 7 (sete) créditos cursados em disciplinas e atividades complementares para Mestrado e 10 (dez) créditos em disciplinas e atividades complementares para o Doutorado;
- c) 6 (seis) créditos correspondentes à defesa de Dissertação e 8 (oito) créditos correspondentes à defesa da Tese.

Art. 39 – Em acordo com o Orientador e a Coordenação do PPGE/UECE, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas/seminários/atividades em outros Cursos ou Programas *stricto sensu*, observadas as equivalências de cargas horárias, créditos e conceitos exigidos pelo PPGE/UECE.

Parágrafo Único – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 40 – O aproveitamento de créditos de disciplinas/seminários/atividades se faz por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Requerimento do aluno à Coordenação do PPGE/UECE;
- b) Apresentação de documento que comprove a frequência e aprovação;
- c) Análise favorável do programa de disciplina/seminário/atividade cursado;
- d) Concordância do orientador.

Parágrafo Único – A análise do programa a que se refere a alínea “c” será realizada pelo docente responsável por disciplinas/seminários/atividades correlatas, sendo considerado: titulação acadêmica do professor responsável pela disciplina em análise, número de créditos e carga horária, conteúdo programático e bibliografia.

Art. 41 – A transferência de um mestrando ou doutorando de um orientador para outro dentro do Curso somente poderá ocorrer com a anuência do orientador inicial e do orientador pretendido, contando com a aprovação da Coordenação do PPGE/UECE.

Art. 42 – Em caso de transferência do aluno para outros Cursos ou Programas, o PPGE/UECE emitirá guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a solicitação do aluno.

Parágrafo Único – A confirmação da matrícula em outro Curso ou Programa automaticamente desvincula o aluno do PPGE/UECE.

Art. 43 – O PPGE/UECE pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Programa, desde que haja vagas, respeitando-se ainda as seguintes exigências:

- a) O Mestrado ou Doutorado de origem deverá ser de área igual ou afim;
- b) O Mestrado ou Doutorado de origem deverá estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação, no mínimo, igual ao nível de classificação dos Cursos do PPGE/UECE;
- c) Um docente do quadro do PPGE/UECE deverá aceitar o trabalho de orientação do aluno requerente;
- d) O mestrando deverá comprometer-se a realizar no PPGE/UECE o exame de qualificação, a defesa de dissertação e, no mínimo, 6 (seis) créditos de atividades acadêmicas de aprofundamento;
- e) O doutorando deverá comprometer-se a realizar no PPGE/UECE o exame de qualificação, a defesa da tese e, no mínimo, 12 (doze) créditos de atividades acadêmicas de aprofundamento;
- f) O candidato deverá ainda dispor de, no mínimo, 12 (doze) meses para a defesa da dissertação, e 24 (vinte e quatro) para a defesa de tese de doutorado, a partir da data de aceitação da transferência;
- g) O mestrando deverá apresentar o Projeto de Dissertação, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação do Curso de origem à Coordenação do PPGE/UECE;
- h) O doutorando deverá apresentar o Projeto de Tese, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação do Curso de origem à Coordenação do PPGE/UECE.

Parágrafo Único – No requerimento de transferência, o aluno deve apresentar projeto de dissertação ou de tese, justificativa, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação de seu curso ou programa de origem

Art. 44 – Aluno regularmente matriculado em Curso ou Programa *Stricto Sensu* de outra IES poderá matricular-se em disciplinas do PPGE/UECE, apresentando solicitação do seu orientador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação do PPGE/UECE.

Art. 45 – O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados no PPGE/UECE.

§ 1º – O Estágio de Docência I, para os alunos de Mestrado e Doutorado, deverá realizar-se ao longo de um semestre, tendo carga horária de 4 horas semanais e 68 horas semestrais, integralizando 2 créditos complementares.

§ 2º – O Estágio de Docência II, para os alunos de Doutorado, deverá realizar-se ao longo de um semestre, após ter cursado o Estágio de Docência I, tendo carga horária de 4 horas semanais e 68 horas semestrais, integralizando 2 créditos complementares.

§ 3º – A solicitação do Estágio de Docência deve observar o calendário letivo semestral do PPGE, devendo o pós-graduando preencher requerimento na Secretaria do Programa, assinado pelo orientador e acompanhado do Plano de Estágio e do Programa da Disciplina em que o estágio será realizado.

§ 4º – Ao final do estágio, o pós-graduando deverá entregar na Secretaria do Programa o *Relatório Final do Estágio*, devidamente assinado pelo professor responsável pela disciplina em que o estágio foi realizado e seu professor orientador no PPGE/UECE.

§ 5º – O pós-graduando com experiência profissional sistemática e comprovada de, no mínimo, um ano em curso de graduação poderá requerer o aproveitamento dessa atividade na Secretaria do PPGE/UECE, desde que conte com a anuência de seu orientador.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 46 – A avaliação de rendimento acadêmico no PPGE/UECE será feita por atividade acadêmica (disciplina, seminário, estudos orientados, exames de qualificação, proficiência em língua estrangeira, defesa de Dissertação e defesa de Tese), abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º – Entende-se por assiduidade a frequência às atividades, devendo sempre considerar o que dispõe Art. 48 deste Regimento.

§ 2º – Entende-se por aproveitamento uma avaliação expressa por "Satisfatório" ou "Não Satisfatório", bem como por notas em escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), de acordo com a atividade, conforme Art. 48 deste Regimento.

Art. 47 – Considerar-se-á aprovado no PPGE/UECE, o aluno que:

- a) Obter frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades realizadas;
- b) Obter nas disciplinas, seminários e estudos orientados nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) Obter no exame de qualificação e de proficiência em língua estrangeira o conceito "Satisfatório";
- d) Comprovar o envio ou aceitação, durante o período do Curso, de, no mínimo, um artigo em periódico com *Qualis* B2 ou superior, no caso do Mestrado;
- e) Comprovar aceitação ou publicação, durante o período do Curso, de, no mínimo, dois artigos em periódicos com *Qualis* B2 ou superior, no caso do Doutorado;
- f) Obter na Defesa da Dissertação o conceito "Satisfatório";
- g) Obter na Defesa da Tese o conceito "Satisfatório";
- h) Ter defendido, no caso de Mestrado, a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e, no caso de Doutorado, a tese dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazos estes contados a partir da data da primeira matrícula, assim como estabelece o parágrafo 3º do artigo 6º e o parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução nº 933/2013 – CONSU.

Parágrafo Único – A critério do docente responsável pela atividade, a avaliação de rendimento far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição, como provas, exames, trabalhos escritos, resenhas, monografias, projetos, assim como participação geral na atividade.

Art. 48 – A avaliação do Exame de Qualificação deverá ser expressa por conceito "Satisfatório" ou "Não Satisfatório".

Parágrafo Único – O aluno cujo Exame de Qualificação obtiver conceito "Não Satisfatório" poderá realizar um novo exame com a mesma banca, em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 49 – A avaliação do exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser expressa por notas e conceitos.

§ 1º – As notas do exame de proficiência em língua estrangeira serão expressas em escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 2º – Os conceitos do exame de proficiência em língua estrangeira serão expressos por "Satisfatório", para notas obtidas de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e "Não Satisfatório" para notas obtidas abaixo de 7,0 (sete vírgula zero), tendo em vista seu caráter classificatório no processo seletivo.

Art. 50 – A avaliação da Dissertação ou da Tese deverá ser expressa por conceitos.

§ 1º – Os conceitos da Dissertação ou da Tese serão expressos por "Satisfatório" e "Não Satisfatório".

§ 2º – Quando pelo menos um dos membros da banca considerar a Dissertação ou a Tese "Não Satisfatório", prevalecerá este conceito para o julgamento do trabalho.

§ 3º – O aluno cuja Dissertação ou Tese obtiver conceito "Não Satisfatório" poderá realizar uma nova defesa com a mesma banca, em até 60 (sessenta) dias, desde que não ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 51 – Será desligado do PPGE/UECE, o aluno que:

- a) Solicitar espontaneamente o próprio desligamento;
- b) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- c) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- f) Tenha ultrapassado a duração máxima do curso.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52 – O texto a ser apresentado para o Exame de Qualificação da Dissertação ou da Tese de Doutorado deverá conter, no mínimo, introdução que justifique a escolha do tema e sua relevância, problematização explicitando o objeto de pesquisa de modo contextualizado, objetivos do estudo, quadro teórico-metodológico e referências.

Art. 53 – O Exame de Qualificação da Dissertação deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) meses da admissão do mestrando no PPGE/UECE.

Art. 54 – O Exame de Qualificação da Tese deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) meses da admissão do doutorando no PPGE/UECE.

Art. 55 – O orientador deverá encaminhar proposta de composição da Banca do Exame de Qualificação à Coordenação do PPGE/UECE, que, após análise, autorizará ou não.

§ 1º – A Banca do Exame de Qualificação de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 4 (quatro) examinadores, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador, recomendando-se a participação de um examinador externo ao Programa como membro titular, preferencialmente de outra IES.

§ 2º – A Banca do Exame de Qualificação de Doutorado será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) examinadores, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador, sendo, pelo menos, um examinador e o suplente externos ao Programa, preferencialmente de outra IES, e, no máximo, dois examinadores internos ao Programa, sendo um deles o orientador.

§ 3º – Em caso de não autorização da Banca do Exame de Qualificação pela Coordenação do PPGE/UECE, caberá ao orientador propor nova composição, a ser submetida à análise pela Coordenação.

Art. 56 – A data para o Exame de Qualificação será marcada pelo orientador com anuência da Coordenação do PPGE/UECE, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do mestrando e do doutorando a entrega de cópias do texto da Qualificação da Dissertação ou da Tese, em número correspondente ao de membros da banca do Exame de Qualificação, bem como encaminhar o requerimento assinado pelo orientador solicitando data para o exame junto a Secretaria do Programa.

Art. 57 – Durante o Exame de Qualificação, recomenda-se que o tempo de exposição oral do aluno seja de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador o tempo necessário para fazer suas considerações, cabendo ao aluno 15 (quinze) minutos para respondê-las.

Art. 58 – Compete à Comissão Examinadora arguir o candidato, avaliá-lo e elaborar sugestões que visem a melhoria da proposta.

Parágrafo Único – A avaliação será baseada no texto dissertativo, na apresentação e nas respostas dadas pelo candidato à arguição.

Art. 59 – Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito Satisfatório, terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar novo Exame de Qualificação.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO E OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 60 – A Dissertação de Mestrado consiste em um trabalho individual, preparado sob direção do professor Orientador de Dissertação, no qual o mestrando deve evidenciar sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido, conforme as contribuições resultantes do exame de qualificação.

Art. 61 – O orientador deverá indicar e requerer à Coordenação do PPGE/UECE a constituição da Banca de Defesa de Mestrado que deverá ser autorizada pela Coordenação do PPGE/UECE.

Art. 62 – O mestrando somente poderá pleitear a defesa de sua Dissertação após cumprimento dos créditos, aprovação no exame de qualificação, comprovação de proficiência em língua estrangeira e aprovação do texto pelo professor Orientador.

Art. 63 – A Banca de Defesa do Mestrado deve ser composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) examinadores, além de um suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador, sendo, pelo menos, um examinador externo ao PPGE/UECE, preferencialmente de outra IES, e, no máximo, dois examinadores internos ao Programa, sendo um deles o orientador. O suplente poderá ser professor do PPGE/UECE.

Art. 64 – Cada examinador que compõe a Banca de Defesa da Dissertação deverá emitir ao Coordenador do Programa, com antecedência de 10 (dez) dias, um parecer por escrito sobre a possibilidade ou não de defesa da dissertação em julgamento, de acordo com as orientações expedidas pela Coordenação do PPGE.

Art. 65 – O resultado dos pareceres deve ser comunicado ao orientador da dissertação para as devidas providências.

Art. 66 – A sessão de defesa da Dissertação será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata.

Parágrafo Único – recomenda-se que o candidato tenha, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) minutos, para a sua apresentação, assegurando-se a cada examinador pelo menos 30 (trinta) minutos para arguição, tendo o candidato 15 (quinze) minutos para a resposta.

Art. 67 – Concluídas a apresentação, arguição e defesa, a banca de Dissertação, em sessão privada, deliberará sobre conceito a ser atribuído por cada um de seus membros ao mestrando.

§ 1º – Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o mestrando que atender aos critérios estabelecidos no Art. 50 deste Regimento.

§ 2º – Cada membro efetivo da banca, após a conclusão da defesa da Dissertação, deverá entregar suas considerações e sugestões ao mestrando, com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 68 – Após a defesa de Dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando entregará à Coordenação do Programa e à Biblioteca Central, no prazo de até 60 dias, e em forma definitiva, os exemplares que lhe forem exigidos, incluindo-se o exemplar da Biblioteca, no formato eletrônico, atendendo as exigências da UECE e dos órgãos de fomento e avaliação da Pós-Graduação no País.

Parágrafo Único – A versão definitiva deve considerar as sugestões efetivadas por cada um dos membros da banca de defesa de Dissertação e obedecer às Normas de publicação de trabalhos científicos da UECE e da ABNT.

Art. 69 – Considerar-se-á apto a receber o Grau de Mestre no PPGE/UECE o mestrando que:

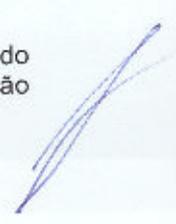
- a) Tenha realizado todas as matrículas curriculares semestrais;
- b) Tenha concluído o número de créditos exigido, conforme estabelece este Regimento, obtendo nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete virgula zero);
- c) Tenha obtido na proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação o conceito "Satisfatório";
- d) Tenha defendido a Dissertação e obtido conceito "Satisfatório" de cada um dos examinadores;
- e) Encontre-se dentro do prazo previsto neste Regimento.

Art. 70 – O documento que confere o diploma de Mestre será expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas na legislação em vigor na UECE.

CAPÍTULO X

DA TESE E OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 71 – A Tese de Doutorado consiste em um trabalho individual, elaborado sob direção do professor Orientador da Tese, no qual o doutorando deve evidenciar sua capacidade de investigação



e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido, conforme as contribuições resultantes do exame de qualificação.

Art. 72 – O doutorando somente poderá pleitear a defesa de sua Tese após cumprimento dos créditos, aprovação no exame de qualificação, comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras e aprovação do texto final pelo professor Orientador.

Art. 73 – A Banca de Defesa de Tese será composta de 5 (cinco) examinadores e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor, presidida pelo orientador, sendo, no mínimo, 2 (dois) examinadores e um suplente externos ao PPGE/UECE, preferencialmente de outra IES.

Art. 74 – O orientador deverá indicar e requerer à Coordenação do PPGE/UECE a constituição da Banca de Defesa de Tese que deverá ser autorizada pela Coordenação do PPGE/UECE.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do doutorando a entrega de cópias da Tese, correspondentes ao número de membros da banca de defesa, bem como o encaminhamento de requerimento solicitando data de defesa, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 75 – Cada examinador que compõe a banca de defesa de Tese deverá emitir ao Coordenador do Programa, com antecedência de 10 (dez) dias, um parecer por escrito sobre a possibilidade ou não de defesa da Tese em julgamento, de acordo com as orientações da coordenação do PPGE.

Art. 76 – O resultado dos pareceres deve ser comunicado ao orientador da Tese para as devidas providências.

Art. 77 – A sessão de defesa da Tese será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata.

Parágrafo Único – Recomenda-se que o candidato tenha um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação, cabendo a cada examinador pelo menos 30 (trinta) minutos para arguição, tendo o candidato 15 (quinze) minutos para a resposta.

Art. 78 – Concluídas a apresentação, arguição e defesa, a banca de Tese, em sessão privada, deliberará sobre conceito a ser atribuído por cada um de seus membros ao Doutorando.

§ 1º – Será considerado aprovado na defesa de Tese, o doutorando que atender aos critérios estabelecidos no Art. 50 deste Regimento.

§ 2º – Cada membro efetivo da banca, após a conclusão da defesa da Tese, deverá entregar suas considerações e sugestões ao doutorando, com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 79 – Após a defesa de Tese, e uma vez aprovado, o doutorando entregará à Coordenação do Programa e à Biblioteca Central, no prazo de até 60 dias, e em forma definitiva, os exemplares que lhe forem exigidos, incluindo-se o exemplar da Biblioteca, no formato eletrônico, atendendo as exigências da UECE e dos órgãos de fomento e avaliação da Pós-Graduação no País

§ 1º – A versão definitiva deve considerar as sugestões efetivadas por cada um dos membros da banca de defesa de Tese e obedecer às Normas de publicação da UECE e da ABNT.

§ 2º – Por ocasião da entrega da versão definitiva da Tese, o doutorando deverá apresentar comprovante de submissão de artigo dela extraído, tendo o Orientador de Tese como co-autor, encaminhado para publicação em periódico científico da área indexado.

Art. 80 – Considerar-se-á apto a receber o Grau de Doutor no PPGE/UECE, o doutorando que:

- a) Tenha realizado todas as matrículas curriculares semestrais;
- b) Tenha concluído o número de créditos exigido, conforme estabelece este Regimento, obtendo nas atividades nota igual ou superior a 7,0 (sete virgula zero);
- c) Tenha obtido na proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação o conceito "Satisfatório";
- d) Tenha defendido a Tese e obtido conceito "Satisfatório" de cada um dos examinadores;

e) Encontre-se dentro do prazo previsto neste Regimento.

Art. 81 – O documento que confere o Grau de Doutor será expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas na legislação em vigor na UECE.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PPGE/UECE

Art. 82 – O PPGE é vinculado ao Conselho do Centro de Educação da Universidade Estadual do Ceará – CED/UECE, com suporte de uma Secretaria.

Parágrafo Único – Integram a Secretaria, além do Secretário, outros servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 83 – O PPGE será administrado por **quatro organismos**: Coordenação, Colegiado do Programa, Comissão de Programa e Comissão de Bolsas, atendendo legislação vigente na UECE.

Art. 84 – A **Coordenação do PPGE/UECE** é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador.

Art. 85 – A gestão da Coordenação do Programa terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução à referida função.

Art. 86 – Coordenador, Vice-Coordenador, representantes docentes e suplentes são cargos eletivos mediante processo eleitoral secreto, regido por comissão específica, com mandato de 2 (dois) anos, o mesmo se aplicando aos representantes discentes e seu suplente, exceto pelo mandato, que se limita a 1 (um) ano.

§ 1º – A eleição da Coordenação do Curso será sempre realizada a partir da inscrição de chapas completas e referendadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Para efeito da eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGE/UECE será observado o previsto no Regimento da UECE e no parágrafo 3º do artigo 17, da Resolução nº 933/2013 - CONSU.

Art. 87 – O **Colegiado** é composto pelo conjunto dos professores permanentes e colaboradores, associados e uma representação discente escolhida pelos seus pares em número correspondente a 30% (trinta por cento) do Colegiado, observando-se a distribuição igualitária entre os cursos de Mestrado e Doutorado e, dentro dos cursos, a distribuição igualitária entre as linhas de pesquisa.

Parágrafo Único – Atendida a distribuição igualitária de vagas de representante estudantil entre todas as linhas de pesquisa de um curso, e no caso de ainda existir vaga(s) para distribuir, a definição da linha de pesquisa que será contemplada com a(s) vaga(s) será objeto de sorteio.

Art. 88 – A **Comissão do Programa** é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente, função exercida pelo Coordenador do Programa;
- b) Vice-Presidente, função exercida pelo Vice-Coordenador do Programa;
- c) Representação docente de um membro titular e um suplente de cada linha de pesquisa escolhidos por seus pares;

- d) Um Representante Discente titular e um suplente de cada curso do Programa, escolhido entre os alunos regularmente matriculados.

§ 1º – Os representantes docentes serão eleitos por votação direta de seus pares.

§ 2º – O representante discente será eleito por votação direta de seus pares e referendados pela Coordenação do Programa.

§ 3º – Perde a condição de integrante da Comissão do Programa o professor, representante docente, que no período superior a um ano não haja ministrado disciplina ou orientado Dissertação ou Tese; representante discente que tenha pelo menos uma reprovação ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o semestre letivo.

§ 4º – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior deste artigo os casos de afastamento do docente para tratamento ou licença-saúde.

Art. 89 – Os cargos eletivos de Coordenador, Vice-Coordenador, Representantes Docentes da Comissão do Programa só poderão ser ocupados por professores com o mínimo de dois anos de efetivo exercício da docência no Programa.

Art. 90 – A **Comissão de Bolsas** é composta pelos seguintes membros:

- a) O Coordenador do Programa;
- b) Dois representantes docentes titulares e seus suplentes, escolhidos entre os professores permanentes do PPGE/UECE;
- c) Um representante discente, e seu suplente, de cada Curso, escolhidos entre os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único – Os Representantes Docentes e suplentes da Comissão de Bolsas serão eleitos para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Vice-Coordenador, permitido apenas uma recondução imediata.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 91 – Compete à Coordenação do PPGE/UECE as seguintes atribuições:

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do curso ou programa, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do curso ou programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso ou programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do curso ou programa;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Indicar o nome do orientador de dissertação ou tese em acordo com o previsto no processo seletivo;
- g) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- h) Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso ou programa;
- i) Aprovar definição de orientador ou sua mudança, mediante solicitação por escrito do orientador e do orientando, com registro de concordância do candidato a orientador;

- j) Aprovar definição de orientador ou sua mudança, mediante solicitação por escrito do orientador e do orientando, com registro de concordância do candidato a orientador;
- k) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;
- l) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido professor da área;
- m) Aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decididas pela Comissão de Bolsa;
- n) Indicar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- o) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- p) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos deste Regimento;
- q) Elaborar planos de aplicação de recursos destinados ao PPGE/UECE;
- r) Aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com o parecer do professor da disciplina;
- s) Estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao Programa e informadas anualmente na Plataforma Sucupira;
- t) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- u) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- v) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- w) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso ou programa aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso ou programa, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos;
- x) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- y) Exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 92 – O Colegiado do PPGE/UECE tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar ou modificar o Regimento Interno do Programa, considerando a legislação em vigor, submetendo-o ao Conselho de Centro;
- b) Homologar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa;
- c) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Programa;
- d) Referendar decisões cabíveis da Coordenação.

Art. 93 – O Colegiado do PPGE/UECE reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – A convocação do Colegiado do PPGE/UECE será efetivada por meio de comunicação escrita e ou eletrônica, explicitando a pauta da reunião e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 94 – O Colegiado do PPGE/UECE delibera por maioria simples de seus membros em 1ª chamada e, por qualquer *quorum*, em 2ª chamada.

Art. 95 – Das decisões do Colegiado do PPGE/UECE cabe recurso ao Conselho do CED/UECE.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROGRAMA

Art. 96 – Compete à Comissão do Programa:

- a) Aprovar a composição do corpo docente;
- b) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- c) Estabelecer e aprovar os critérios para sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes;
- d) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- e) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- f) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- g) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- h) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- i) Auxiliar a Coordenação em assuntos de interesse do Programa, quando necessário.

Parágrafo Único – A comissão do Programa reúne-se ordinariamente, pelo menos, três vezes por semestre letivo, e extraordinariamente quando solicitado por, no mínimo, 1/3 do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 97 – Compete à Comissão de Bolsas:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Acompanhar o desempenho do bolsista;
- c) Obter e socializar informações sobre agências e programas de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- d) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa sempre que solicitado;
- e) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 98 – A Secretaria é cargo de natureza técnica, subordinado à Coordenação do PPGE/UECE.

Art. 99 – As atribuições da(o) Secretária(o), por si só ou por delegação a seus auxiliares, são:

- l) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;

- g) Secretariar as reuniões do Colegiado, da Comissão do Programa e da Comissão de Bolsas;
- h) Elaborar as atas das reuniões;
- i) Divulgar, para professores e alunos, os avisos de rotina;
- j) Apoiar os professores e alunos no provimento de materiais didático-pedagógicos;
- k) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- l) Elaborar, juntamente com a Coordenação, relatórios de atividades do PPGE/UECE, prioritariamente aqueles destinados às instituições de fomento à pesquisa;
- m) Prestar informações acadêmicas sobre o funcionamento do Programa aos docentes e discentes, sempre que for necessário;
- n) Supervisionar as atividades de estagiários e de auxiliares, informando à Coordenação sobre seu desempenho.

SEÇÃO VI

DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 100 – O corpo docente do PPGE/UECE é constituído por professores pesquisadores, sendo composto por três categorias de docentes:

- a) Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do corpo do Programa;
- b) Docentes visitantes;
- c) Docentes colaboradores.

Art. 101 – O professor do PPGE/UECE deve possuir o título de Doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional, em caso de títulos obtidos no exterior.

Art. 102 – Integram as categorias de colaboradores professores doutores da UECE e de outras instituições de ensino superior do país ou exterior, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projeto de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, desde que aprovados pelo Colegiado do PPGE/UECE.

Art. 103 – O ingresso de professores no corpo docente permanente do PPGE/UECE observará as normas de credenciamento do Programa, adequadas às orientações da CAPES, e as necessidades sociais para expansão.

Art. 104 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 105 – Para ingressar no corpo docente permanente do PPGE/UECE é necessário atender aos critérios constantes em Chamada Pública específica de credenciamento.

§ 1º – As normas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do PPGE/UECE, definidas em Resolução específica, discutida e aprovada pela Comissão do Programa, servem de base para a avaliação da produção acadêmica dos professores.

§ 2º – Ao ingressar no PPGE/UECE o professor declara conhecer seu Regimento e normas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, assumindo sua observância.

Art. 106 – Os professores permanentes do PPGE/UECE têm como atribuições:

- a) Ministrar aulas em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 933/2013 - CONSU;
- b) Orientar dissertações e/ou teses;
- c) Coordenar e ou participar de pesquisas;
- d) Participar das comissões internas do Programa;
- e) Participar das reuniões do Colegiado e das Comissões para as quais forem convocados;
- f) Publicar os resultados das pesquisas, atendendo às exigências dos órgãos de avaliação;
- g) Participar de eventos científicos, preferencialmente como palestrante ou com apresentação de trabalho completo.

Art. 107 – No exercício da orientação o professor, sempre vinculado a uma Linha de Pesquisa, tem como atribuições:

- a) Orientar o mestrando ou doutorando no planejamento geral de seus estudos e na escolha de disciplina/seminário/atividade exigidas para a integralização do seu currículo;
- b) Auxiliar o aluno na definição do tema da Dissertação ou da Tese, orientando e acompanhando permanentemente o seu trabalho;
- c) Apreciar tanto os projetos quanto os textos finais das dissertações e teses de seus orientandos e encaminhá-los à Coordenação do PPGE/UECE para dar andamento aos trâmites legais;
- d) Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo de dissertação e tese;
- e) Orientar mestrandos e doutorandos a participar de grupos de pesquisa e de atividades de intercâmbio com a graduação;
- f) Manter contato permanente com o mestrando ou doutorando enquanto estiver matriculado, fazendo-o cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- g) Incentivar o aluno de mestrado e de doutorado a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos;
- h) Propor bancas de qualificação e defesa de Dissertação e Tese de Doutorado, que devem ser aprovadas pela Coordenação;
- i) Presidir as bancas examinadoras de seus orientandos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108 – Findo o prazo para Defesa da Dissertação e Tese de Doutorado, expirarão, para efeito de obtenção de título de Mestre e de Doutor, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão a um novo processo seletivo.

Parágrafo Único – O aproveitamento de créditos do aluno de mestrado ou de doutorado que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e de professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 109 – Todos os casos de possível interrupção de Curso (mestrado ou doutorado), que possam alterar os prazos mencionados neste Regimento, serão objeto de deliberação do Colegiado do PPGE/UECE.

Art. 110 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE/UECE, tendo o Conselho do Centro de Educação como a principal instância de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos de Administração Superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.

Art. 111 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.